



LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS E PARTES DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍPE** aprovou e eu, **MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o recolhimento, remoção e destinação de veículos automotores e partes de veículos em estado de abandono, depositados em vias e logradouros públicos do Município de Jacuípe.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que:

- I - apresentar evidente estado de deterioração, como falta de pneus, vidros quebrados, ferrugem avançada ou acúmulo de lixo em seu interior;
- II - estiver em local proibido por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- III - estiver em via pública sem capacidade de locomoção por meios próprios;
- IV - não possuir identificação ou documentação regular.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade municipal de trânsito, com apoio da Guarda Municipal, quando houver, e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, identificar e notificar os proprietários dos veículos abandonados.

Art. 3º Uma vez constatado o abandono, o proprietário do veículo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a remoção do bem.

§ 1º A notificação será feita preferencialmente por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço constante no cadastro do veículo junto aos órgãos de trânsito.

§ 2º Caso o proprietário não seja localizado ou a notificação retorne como "ausente" ou "endereço insuficiente", a notificação será realizada por edital, a ser publicado no



Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas ou em jornal de grande circulação local.

Art. 4º Esgotado o prazo de que trata o Art. 3º sem a remoção do veículo, a Prefeitura Municipal de Jacuípe, por meio do órgão competente, promoverá a remoção e o recolhimento do bem para depósito público ou local previamente designado.

§ 1º Os custos com a remoção e estadia do veículo no depósito serão de responsabilidade do proprietário e deverão ser pagos integralmente para a liberação do bem.

§ 2º O veículo somente será liberado mediante comprovação da propriedade, pagamento das taxas devidas e regularização da situação que motivou a remoção.

Art. 5º Os veículos recolhidos e não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da remoção serão considerados abandonados definitivamente e poderão ser levados a leilão público.

§ 1º A arrecadação proveniente do leilão será utilizada para custear as despesas de remoção, depósito e demais custos administrativos. O saldo remanescente, se houver, será repassado ao antigo proprietário, mediante comprovação da titularidade e apresentação de documentação.

§ 2º Na hipótese de o valor arrecadado com o leilão ser insuficiente para cobrir as despesas, o débito remanescente poderá ser inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente do proprietário.

Art. 6º Veículos ou partes de veículos que, por seu estado de deterioração, não apresentem condições de serem leiloados, ou que não despertarem interesse em leilões sucessivos, poderão ser destinados ao sucateamento, seguindo as normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. O sucateamento será precedido de laudo técnico que ateste a inviabilidade de recuperação ou o desinteresse em leilão.

Art. 7º As partes de veículos abandonadas em vias públicas seguirão o mesmo procedimento de recolhimento, sendo destinadas a pátios de custódia e, posteriormente, a empresas de reciclagem ou sucateamento, conforme sua natureza e estado.



Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, as taxas aplicáveis e as responsabilidades dos órgãos envolvidos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2025.

MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITA

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025).

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais **LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025: EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS E PARTES DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, AL, 21 de outubro de 2025.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2025